

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2284800

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA CRE/CGE Nº 030 DE 01 DEZEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo n.º E-03/001/3125/2017, e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades previstas no Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 4.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2284802

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE/CRE Nº 031 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo n.º E-26/005/571/2016 e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-320001/003240/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar supostas práticas de irregularidades, previstas no Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2284801

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CRE Nº 32 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo n.º E-03/006/101753/2018, e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades previstas no Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2284799

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 24.11.2020
PÁGINA 35 -1ª COLUNA

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CRE Nº 009 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Onde se lê: ...o que consta do Processo Administrativo nº E-03/027/126/2019 ...
Leia-se: ... o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/011/3679/2015...

Id: 2284777

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/10801030/2012/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidade, em face da servidora INUBIA RIBEIRO GOYTACAZES DE ARAUJO, Identidade Funcional n.º 40286592, Professor Docente I, Nível D, Referência 09, Matrícula n.º 189227-2, Vínculo 1 (inativo) e Professor Docente I, Nível D, Referência 09, Matrícula n.º 236587-2, Vínculo 2 (inativo), fundamentado no Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, (fls. 557/567), manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 572/574) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, (fls. 577/578).

Id: 2284805

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/420.810/2011/SEI 320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar Irregularidade sem face de JORGE ARY BATISTA DE ALMEIDA NOBRE, Id Funcional 20704046, Matrícula n.º 24/000205-5, Agente Administrativo, Vínculo 1, ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 512/519), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 525/526) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 529/530.

Id: 2284816

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/008/151/2015/SEI 320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar Irregularidades em face de VITOR VINICIUS BRITO DA SILVA, Identidade Funcional n.º 50314041, Assistente Técnico de Trânsito, Vínculo 1, ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 257/263), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 268) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 282/283.

Id: 2284824

Nome	Lotação Atual	Validade
LUCIA LEA GUIMARÃES TAVARES	PG14 -PROCURADORIA DE SUCESSÕES	07/12/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2284975

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4629 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI A PROCURADORIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E OUTROS RECURSOS NATURAIS, ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO APROVADO PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.968, DE 09.11.2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 143 da Lei Complementar n.º 15/80, na redação dada pelo art. 23 da Lei Complementar n.º 111/2006. Processo n.º SEI-140001/042853/2020.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de tratamento adequado por parte da advocacia pública às demandas administrativas e judiciais que envolvam matérias atinentes ao petróleo, gás e/ou outros recursos minerais, notadamente no que tange ao recolhimento de royalties e participações especiais;

- que a atividade de exploração de recursos naturais tem importância estratégica para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de especialização da atividade da Procuradoria Geral do Estado nessa matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesa, a Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais (PG-18), no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, órgão técnico e de caráter permanente, com a finalidade de atuar na tutela dos direitos do Estado do Rio de Janeiro relacionados à atividade de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros recursos naturais.

Art. 2º - O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pela Resolução PGE n.º 3.968/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

II - Órgãos Técnicos: (...)

n) Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais (PG-18)”

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/4184/2013/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, que foi instaurado para apurar Irregularidades em face da servidora Regina Márcia Reis Alves de Carvalho Maheiros, Identidade Funcional 39228258, Professor Docente I, Nível C, referência 7, matrícula n.º 830370-3, Vínculo I, ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), no Colégio Estadual República Argentina, conforme pronunciamentos às fls. 404/407 e 411/419, pela falta dos elementos descritos em lei como caracterizadores de uma infração disciplinar, fundamentado no Relatório da Comissão do Colegiado (fls. 531/539), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 543/545) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 548/549.

Id: 2284826

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/816/2013/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, que foi instaurado para apurar Irregularidades em face das servidoras EURIDICE FRANCISCO, Identidade Funcional 41225651, Professor Docente II, Nível C, referência 8, matrícula n.º 194.267-1, Vínculo I e MARIA DOLORES DE LIMA E SILVA, Identidade Funcional 5741238, Professor Docente II, Nível A, Referência 5, Matrícula n.º 5.009.290-7, Vínculo 1, conforme pronunciamentos apontados às fls. 92/96, 99/104, fundamentado no Relatório da Comissão do Colegiado (fls. 307/313), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 317/319) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 322/324.

Id: 2284830

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 26/11/2020

PROCESSO Nº SEI-320001/003527/2020 - FERNANDA TEODORO LEITE, Auditora do Estado - ID Funcional 44558090. **FICA ALTERADO** o nome da servidora para FERNANDA TEODORO LEITE RIBEIRO, por haver contraído matrimônio.

Id: 2284803

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4628 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

FIXA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980. Processo n.º SEI-14/001/053672/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecida a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Nome	Lotação Atual	Validade
LUCIA LEA GUIMARÃES TAVARES	PG14 -PROCURADORIA DE SUCESSÕES	07/12/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2284975

“Seção XIII - Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais - PG-18

Art. 40-B - À Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais, sem prejuízo do desempenho de outras funções, compete atuar nos temas relacionados à exploração e produção de petróleo, gás natural e outros recursos naturais, especificamente:

I - prestar assessoramento jurídico ao Procurador-Geral do Estado em relação aos temas do caput;

II - exercer a consultoria jurídica e a representação extrajudicial do Estado, suas autarquias e fundações públicas, mediante solicitação do órgão ou entidade, perante órgãos federais, estaduais e municipais, em relação aos temas do caput;

III - elaborar pareceres em matérias atinentes aos temas do caput;

IV - responder consultas encaminhadas pelo Governador e pelos Secretários de Estado que digam respeito aos temas do caput;

V - coordenar, em conjunto com as demais Procuradorias Especializadas, a atuação nos processos judiciais, inclusive em execuções fiscais e seus incidentes relacionados aos temas do caput;

VI - atuar na identificação de questões que potencialmente possam resultar na propositura de ações judiciais, medidas administrativas ou propostas legislativas, em relação aos temas do caput;

VII - manifestar-se em projetos de lei ou atos normativos afetos aos temas do caput;

VIII - manter interação com os Poderes, órgãos e entidades estaduais no que diz respeito aos temas do caput;

IX - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade ou por designação especial do Procurador-Geral do Estado.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução PGE n.º 4.044, de 22 de março de 2017, e a Resolução PGE n.º 4.361, de 27 de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2284905